

CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO Nº01/2019 A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE do Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado no CGC sob no. 24.672.727/0001-83, situada na Av. Inácio Casteli, 215, Parque Castelândia na cidade de PRIMAVERA DO LESTE/MT, neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº.1.752.944 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 645.734.271-04, doravante denominada ASSOCIADA e a UCMMAT - UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado (a) pelo (a) Vereador(a) RENATO BERALDO DA SILVA, portador (a) da cédula de Identidade RG nº 2836301-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob nº 569.075.081-68, na qualidade de ASSOCIANTE, resolvem 0 presente CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de PRIMAVERA DO LESTE/MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso.
- 1.2 A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.
- 1.3 À Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 2.1 O valor global da contribuição para o exercício de 2019 é de R\$ 11.990,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS REAIS) que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.090,00 (HUM MIL E NOVENTA REAIS).
- 2.2 O repasse da contribuição será efetuado até o dia 25 de cada mês, a partir de fevereiro de 2019, por meio de RECIBOS à contratada.

Parágrafo Único. O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada (12) doze meses, por acordo prévio, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente pela UCMMAT, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:

- a) solicitação por parte de vereadores de exercício de atividades não previstas no Estatuto social da Entidade;
- b) falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
- c) falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;
- d) desobediência ao Estatuto Social da UCMMAT, por quaisquer das partes associadas:
- e) motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

- 4.1 Em caso de inadimplemento de uma das partes o infrator arcará com o pagamento de multa contratual conforme se segue:
- a) atualização monetária de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, por parte da contratante, a partir do 1º dia após o vencimento;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual para ambas as partes no caso de não haver o cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.





CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre 01/02/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 Este contrato é celebrado com dispensa de Licitação, conforme Resolução de Consulta nº 42/2008/TCE/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE/MT**

2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.41 - CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Primavera do Leste/MT, 11 de fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PAULO MÁRCIO CASTRO E ŞILVĄ **PRESIDENTE**

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RENATO BERALDO DA SILVA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Mily CPF nº: 945 474 101.34 Nome: Willis Marios Rea lampes CPF nº: 90382439104